



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 1.020,00

<p>Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.inpressanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».</p>	<p>ASSINATURA</p> <p>Ano</p> <p>A três séries .....Kz: 1.469.391,26</p> <p>A 1.ª série ..... Kz: 867.681,29</p> <p>A 2.ª série ..... Kz: 454.291,57</p> <p>A 3.ª série ..... Kz: 360.529,54</p>	<p>O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.</p>
--	---	---

## SUMÁRIO

### Presidente da República

#### Decreto Presidencial n.º 32/21:

Aprova a alteração do artigo 11.º do Decreto Presidencial n.º 285/20, de 29 de Outubro, que estabelece a reorganização da Rede de Instituições Públicas de Ensino Superior.

#### Decreto Presidencial n.º 33/21:

Aprova o Estatuto Orgânico do Instituto de Reintegração Sócio-Profissional dos Ex-Militares. — Revoga o Decreto Presidencial n.º 242/14, de 9 de Setembro.

#### Decreto Presidencial n.º 34/21:

Aprova o Estatuto Orgânico da Caixa de Protecção Social do Ministério do Interior. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto n.º 43/08, de 14 de Julho.

#### Decreto Presidencial n.º 35/21:

Aprova a outorga da distinção Salva de Prata a várias individualidades.

#### Decreto Presidencial n.º 36/21:

Aprova a outorga de Diplomas de Mérito às classes profissionais.

#### Despacho Presidencial n.º 12/21:

Aprova o Contrato de Investimento Mineiro para a outorga de direitos mineiros para o Reconhecimento, Prospecção, Pesquisa e Avaliação dos Jazigos Primários e Secundários de Diamantes, na Província da Lunda-Norte, atribuídos à Associação em Participação do Projecto MULEPE.

O Presidente da República decreta, nos termos das disposições combinadas da alínea l) do artigo 120.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

### DECRETO PRESIDENCIAL DE ALTERAÇÃO AO DECRETO PRESIDENCIAL N.º 285/20, DE 29 DE OUTUBRO, QUE ESTABELECE A REORGANIZAÇÃO DA REDE DE INSTITUIÇÕES PÚBLICAS DE ENSINO SUPERIOR

#### ARTIGO 1.º

(Aprovação)

É aprovada a alteração do artigo 11.º do Decreto Presidencial n.º 285/20, de 29 de Outubro, que passa ter a seguinte redacção:

#### «ARTIGO 11.º

(Unidades Orgânicas da Universidade Lueji a Nkonde)

A Universidade Lueji a Nkonde tem a sua sede na Cidade do Dundo, na Província da Lunda-Norte, e compreende as Unidades Orgânicas seguintes:

a) (...);

b) (...);

c) (...);

d) (...);

e) Escola Técnica, na Cidade do Cuango, na Província da Lunda-Norte.»

#### ARTIGO 2.º

(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

## PRESIDENTE DA REPÚBLICA

### Decreto Presidencial n.º 32/21 de 2 de Fevereiro

Considerando que através do Decreto Presidencial n.º 285/20, de 29 de Outubro, foi reorganizada a Rede de Instituições Públicas de Ensino Superior;

Havendo a necessidade de fazer a inclusão da Escola Técnica do Cuango no referido Diploma;

**Decreto Presidencial n.º 35/21**  
de 2 de Fevereiro

Na consolidação do Estado Democrático e de Direito, a criação de condições levadas a cabo por alguns produtores nacionais tem alcançado certos êxitos em vários domínios, com repercussões na actividade social e económica das famílias angolanas e da sociedade em geral, proporcionando em certa medida um alívio na economia do País, sem a qual comparativamente a situação actual mundial seria bastante catastrófica.

Considerando que os produtores nacionais têm dado o melhor de si, graças ao espírito de dedicação e o esforço abnegado e a demonstração de patriotismo que lhes permite assumir atitudes e comportamentos dignos de realce e merecedores de apreço, carinho e reconhecimento de todo o povo;

Convindo prestar um preito especial a todos quantos em virtude da sua participação se tenham destacado dos demais, permitindo que a Nação orgulhosamente se reveja nas acções por si empreendidas;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea q) do artigo 119.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com o artigo 8.º e o n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 14/02, de 18 de Outubro, bem como o n.º 2 do artigo 1.º da Lei n.º 6/04, de 8 de Outubro, o seguinte:

ARTIGO 1.º  
(Aprovação)

É aprovada a outorga da distinção «Salva de Prata» às personalidades abaixo designadas:

**BENGO**

1. Abbas Nasrallah — Avicultura;
2. João Manuel Mateus Gomes de Macedo — Agricultura;
3. Nelson Jorge dos Santos e Silva Cardoso — Aquicultura;
4. Paulo José Tavares — Avicultura.

**BENGUELA**

1. Adérito João Saramago Areias Pereira — Agro-Pecuária, Indústria e Sal;
2. Carlos Manuel da Silva Viegas — Pesca e Turismo;
3. Nelson Fidel Candundo Carrinho — Indústria Alimentar, Catering, Transportes e Distribuição.

**BIÉ**

1. Alfeu Vinevala Sachiquepa Francisco — Agro-Pecuária;
2. António Franco — Agricultura;
3. Sandro Januário Vilombo Miguel — Grupo Orquídea.

**CABINDA**

1. António Seche Fuilo — Pescas;
2. Frederico Ntumu Luemba — Agricultura;
3. João Pemba Afonso — Indústria.

**CUANDO CUBANGO**

1. João Liakukoka — Agricultura;
2. Manuel José Sambo — Agricultura;
3. Paulo Cambinda Fernando — Agricultura.

**CUANZA-NORTE**

1. António Domingos Demba Neto;
2. Paulo Leal — Agricultura e Indústria Alimentar;
3. Virgínia Domingos Miguel Mateus.

**CUANZA-SUL**

1. António Emílio Faceira — Agro-Indústria/Pecuária;
2. Fernando Teles — Agro-Pecuária;
3. Hermenegildo Feidão António Francisco — Agricultura/Indústria.

**CUNENE**

1. Francisco Abílio Lubamba — Indústria Transformadora;
2. Jorge Manuel António — Pecuária;
3. José Manuel Ventura Filipe — Agricultura.

**HUAMBO**

1. Domingos David — Agro-Pecuária;
2. Gomes Tchity Jerónimo Livongue — Indústria Moageira;
3. Mário Imaculado Cariquita Camundongo — Engarrafamento de Água Mineral.

**HUÍLA**

1. Adérito Adelino Teixeira Silveira — Exploração de Granito e Indústria Transformadora;
2. Carlos Alberto Loureiro Alves — Agro-Indústria;
3. Mariano Fonseca Kavala Siquila — Vegetais;
4. Rui Dimitrof Tyihongo Kapose — Agro-Indústria;
5. Yudo Nunes Borges — Fruticultor.

**LUANDA**

1. António Manuel Agostinho de Aragão — Indústria Alimentar;
2. Domingos Valdemiro Paulino Agostinho — Indústria Alimentar;
3. Elizabeth Zenilda Dias dos Santos — Pecuária;
4. José Estêvão Daniel — Refrigerantes;
5. José Estêvão Daniel — Refrigerantes;
6. José Luís de Oliveira — Lacticínios;
7. Paulo César Rocha Rasgado — Indústria Alimentar.

**LUNDA-NORTE**

1. Alberto Figueiredo — Agro-Pecuária;
2. Anastácia Polina Sonhi Gabriel — Agro-Pecuária;
3. Carlos Borba Maria — Agro-Pecuária.

**LUNDA-SUL**

1. Adelina Mafumbo — Agro-Pecuária;
2. António Martins Chilala — Agro-Pecuária;
3. Armindo Moreira — Agro-Pecuária;
4. João Fonseca Kazua — Agro-Pecuária.

**MALANJE**

1. Xiong Daixu — Agricultura;
2. Luís Baborro Júnior — Agro-Industrial;
3. Nivaldo Éden Contreiras Ganga — Agricultura.

**MOXICO**

1. Charle Calenga Muti — Agricultura;
2. Luís César Martins Amândio — Agricultura;
3. Teresa de Castro Vieira Mariz — Agricultura.

**NAMIBE**

1. Adriano Silva — Agricultura;
2. Fernando Gomes Solinho — Indústria Salineira;
3. Mário Albano dos Santos — Pescas.

**UÍGE**

1. Mawete João Baptista — Agricultura, Turismo e Transportes;
2. Frank Paulo Fontora — Agricultura;
3. Lando Paulina André — Agricultura.

**ZAIRE**

1. António Massamba Mbiyeye — Comércio;
2. Manuel Cristo — Agricultura.

ARTIGO 2.º  
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Decreto Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 3.º  
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação, com efeitos reportados à data da outorga.

Publique-se.

Luanda, aos 21 de Janeiro de 2021.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO. (21-0860-A-PR)

**Decreto Presidencial n.º 36/21**  
de 2 de Fevereiro

O mundo tem sido afectado, desde Dezembro de 2019, com a Pandemia da COVID-19, e nesta luta o nosso País tem contado com o imensurável sacrifício de inúmeros profissionais, instituições que estão na linha da frente contra essa doença, ajudando a população com todas as suas forças e meios, colocando a própria saúde em risco para salvar outras vidas.

Havendo a necessidade de se reconhecer o mérito ou feitos de todos quantos se têm destacado na prevenção e combate à Pandemia da COVID-19, na sociedade angolana, agindo como verdadeiros heróis, numa clara demonstração de alto sentido de patriotismo que lhes permite assumir atitudes e comportamentos dignos de realce e merecedores de apreço por parte de todo o povo;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea q) do artigo 119.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com o artigo 8.º e o n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 14/02, de 18 de Outubro, bem como o n.º 2 do artigo 1.º da Lei n.º 6/04, de 8 de Outubro, o seguinte:

ARTIGO 1.º  
(Aprovação)

É aprovada a outorga de Diplomas de Mérito às classes profissionais abaixo designadas:

*a) MÉDICOS*

Representados por:  
Albano Chivanja Eugénio;  
Bakeyalama Mwa Monongo.

*b) MÉDICOS EPIDEMIOLOGISTAS*

Representado por:  
Angelina Odete Fila.

*c) ENFERMEIROS*

Representado por:  
Gonçalves Garcia Luanda;  
Betinho Afonso Talay.

*d) TÉCNICOS AUXILIARES HOSPITALARES*

Representado por:  
Cristóvão Mateus Domingos.

*e) PILOTOS DA FORÇA AÉREA NACIONAL*

Representado por:  
António Figueiredo.

*f) PILOTOS DA TAAG*

Representado por:  
Jorge Emanuel Lemos Sopas (Comandante Boing 777).

*g) EFECTIVOS DAS FORÇAS ARMADAS ANGO-LANAS*

Representado por:  
Pascoal Nascimento Folo.

*h) EFECTIVOS DA POLÍCIA NACIONAL*

Representado por:  
Carlota Fátima Ambrósio.

*i) AGENTES DO SERVIÇO DE PROTECÇÃO CIVIL E BOMBEIROS*

Representado por:  
Martinho Miguel Ginja Jamba.